




PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.356 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 27/04/2022

  
Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal, promover a desafetação, para fins de doação de áreas públicas de sua propriedade às famílias de baixa renda do município de Palmeiras de Goiás, e concede incentivos fiscais para efeitos de execução de Programa Habitacional de Interesse Social, para os fins que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população de baixa renda do município de Palmeiras de Goiás, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado em promover a desafetação da destinação primitiva, passando para a categoria de bem dominical, para fins de alienação, mediante doação, às pessoas selecionadas, de 50 (cinquenta) lotes, do loteamento denominado Setor Universitário, abaixo relacionados:

I- 28 (vinte e oito) lotes localizados na quadra 29. Sendo do lote 01 ao 07 com frente para a Avenida João Mandioca, do lote 08 ao 14 com frente para a Rua Américo Caetano Pereira; do lote 15 ao 21 com frente para a Rua Mario Santana Braga; do lote 23 ao 29 na Rua Marcela.

II- 08 (oito) lotes localizados na quadra 08. Sendo do lote 01 ao 05 com frente para a Rua Olivio Rodrigues Rabelo, do lote 06 ao 08 com frente para a Rua Adolfo M. de Magalhães;

III- 14 (quatorze) lotes localizados na quadra 22. Sendo do lote 01 ao 09 com frente para a Avenida João Mandioca; do lote 10 ao 14 com frente para a Rua João Carritel.

**Parágrafo único.** A(s) quadra(s) do loteamento denominado Setor Universitário, situado neste município, por ser destinado às famílias carentes, bem como aquelas que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, fica(m) declarada(s) como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

**Art. 2º** As pessoas beneficiárias da doação dos lotes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I- ter seu domicílio no município de Palmeiras de Goiás, no mínimo a 03 (três) anos;
- II- possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;





PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

III- não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);

IV- não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda "per capita" e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

**Art. 3º** Os referidos lotes, objeto de doação do Poder Executivo Municipal, serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** Os imóveis objeto da doação, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I- ITBI – imposto sobre transmissão de bens imóveis, quanto da transferência pela primeira vez do imóvel, objeto da doação;

II- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência), e, enquanto não transferido ao beneficiário ao Programa Habitacional de Interesse Social;

III- TAXAS e ALVARÁS de construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

**Art. 5º** A título de incentivo a construção das moradias econômicas "Habitações de Interesse Social – HIS", da parceria Estado de Goiás/ AGEHAB com o Município de Palmeiras de Goiás, será aplicada a alíquota mínima de que trata o art. 8-A, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, referente a cobrança de ISS-Imposto Sobre Serviços, dos serviços de construção das unidades habitacionais a serem executadas com base no Projeto Padrão AGEHAB no Loteamento Setor Universitário, no município de Palmeiras de Goiás.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito